

LEI Nº 2142, DE 05 DE MAIO DE 2006.

“Autoriza o Município de Carmo do Cajuru a doar imóvel de sua propriedade”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a promover doação de imóvel que integra o patrimônio municipal, sendo este um lote de terreno registrado perante o Cartório de Registros sob o nº 8.090, lote 17, da quadra 56, localizado na Rua Nagib Mileib, no Bairro Prolongamento do São Luiz; em favor do Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 2º - A doação determinada nesta lei dependerá de processo administrativo, conforme determinado pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, com justificativa do interesse público e avaliação prévia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de maio de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal